

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.497.302/0001-70, com sede e foro na Av. Rondônia nº. 1576, Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, tendo seu Contrato Social primitivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE nº. 11200505181 em sessão de 26/11/2008, neste ato representado pelo Sr. **ADEILSON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.***.829-ES SESP/ES – expedida em 24/02/1992, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.457.***-15, residente e domiciliado na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, e a Sra. **MARIA CECILIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.***188, SESDEC/RO expedida em 30/03/2005, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.261.***-02, residente e domiciliada na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001550/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90075/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Percíveis)**, para atender as secretarias do município de Buritis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CONDIMENTO TIPO: ALHO BRANCO Apresentação: natural. Adicional: cabeça. Características adicionais: 1ª qualidade, grão.	KL	736	R\$ 24,47	R\$ 18.009,92
02	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 3.	KL	3.344	R\$ 19,70	R\$ 65.876,80
04	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO TIPO CORTE: COXA E SOBRECORA. Apresentação: inteiro. Processamento: com pele, com osso Características adicionais: sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente vedado, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/ lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária.	KL	830	R\$ 9,85	R\$ 8.175,50
05	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM. Estado De Conservação: Fresco(a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos.	KL	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
06	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS. Estado de Conservação: Fresco / Resfriado. Características adicionais: 2ª qualidade, sem osso.	KL	1.228	R\$ 20,00	R\$ 24.560,00
11	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO Apresentação: Natural. Características adicionais: 1ª qualidade	Maço	76	R\$ 28,90	R\$ 2.196,40
12	CONDIMENTO TIPO: CHEIRO VERDE. Apresentação: Natural. Características adicionais: boa qualidade, com salsinha ou coentro, frescos.	Maço	139	R\$ 5,76	R\$ 800,64
15	FRIOS VARIEDADE: PRESUNTO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO. APRESENTAÇÃO: FATIADO. Características adicionais: Alimento Salgado, derivado da carne suína (pernil suíno) a temperatura conservação 0 a 4º, prazo validade 60 dias de antecedência ao seu prazo de vencimento	KG	290	R\$ 28,00	R\$ 8.120,00
16	FRUTA TIPO: ABACAXI. Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade	KG	245	R\$ 5,91	R\$ 1.447,95
17	FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	262	R\$ 6,32	R\$ 1.655,84
19	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade	KG	67	R\$ 5,00	R\$ 335,00
20	FRUTA TIPO: LARANJA PERA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade.	KG	225	R\$ 5,90	R\$ 1.327,50
21	FRUTA TIPO: MAMÃO PAPAIA / MAMÃO AMAZÔNIA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	218	R\$ 9,67	R\$ 2.108,06
23	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	280	R\$ 13,39	R\$ 3.749,20
28	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE Características adicionais: 1ª qualidade	KG	114	R\$ 5,98	R\$ 671,46

30	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE Características adicionais: 1ª qualidade	KG	73	RS 12,00	RS 876,00
32	OVO CLASSE: A. Grupo: Branco Tipo: Extra Origem: Galinha. Bandeja com 12 Unidades	DÚZIA	1003	RS 7,88	RS 7.903,64
36	POLPA DE FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	165	RS 11,90	RS 1.963,50
42	PÃO MASSA FINA PARA CACHORRO QUENTE 50G, PCT COM 10 PÃES.	PCT	705	RS 8,90	RS 6.274,50
43	QUEIJO VARIEDADE: MUÇARELA APRESENTAÇÃO: FATIADO. ORIGEM: DE VACA. Embalagem com 01 KG.	KG	670	RS 39,00	RS 26.130,00
45	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA. Características adicionais: 1ª qualidade	MAÇO	63	RS 5,03	RS 316,89
46	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA. Características adicionais: 1ª qualidade, em pés, tamanho grande (grão)do	MAÇO	120	RS 5,91	RS 709,20
48	CMS TAMBQUI, Carne Mecanicamente Separada (CMS) de Tambaqui. Pacotes de 2 ou 3 Kgs, embalados à vácuo. CMS feita através da passagem de carcaça eviscerada de tambaqui em despoldadeira. Isenta de espinhas, elaborada em estabelecimento inspecionado e devidamente rotulada, sem a adição de conservantes ou outros químicos devendo conter cor e odor próprio, etiqueta adesiva impressa identificando o peso do produto.	KG	100	RS 22,66	RS 2.266,00
50	CARNE, BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHAMBARIL. Estado de Conservação: Fresco (a)/ Resfriado(a)	KG	170	RS 18,91	RS 3.214,70
51	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CONTRAFILÉ. APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a). Características adicionais: 1ª qualidade, com osso, sem pele, pouca gordura, sem pelanca.	KG	390	RS 34,97	RS 13.638,30
52	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ALCATRA. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 1ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas	KG	150	RS 33,91	RS 5.086,50
54	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: FRALDINHA. Apresentação: Cortada. Estado de Conservação:	KG	120	RS 29,72	RS 3.566,40
55	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHÃO DE DENTRO. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado (a). Características adicionais: 1ª qualidade, sem osso	KG	90	RS 29,76	RS 2.678,40
57	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COSTELA MINGA. Apresentação: PEDAÇO, Estado de Conservação: Fresco (a) / Resfriado (a).	KG	190	RS 18,82	RS 3.575,80
59	CARNE SUÍNA IN NATURA TIPO CORTE: BISTECA. Características adicionais: De boa qualidade com aspecto, cor, odor e sabor próprios, inspecionada, embalagem de plástico polietileno atóxico	KG	120	RS 17,32	RS 2.078,40
62	FRUTA TIPO: MANGA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	130	RS 7,80	RS 1.014,00
63	FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA Apresentação: Natural Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	140	RS 12,52	RS 1.752,80
64	LEGUME IN NATURA TIPO: ABOBRINHA VERDE. Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, limpo.	KG	95	RS 6,32	RS 600,40
68	VERDURA IN NATURA - TIPO: COUVE MANTEIGA Características adicionais: 1ª qualidade, em pés, tamanho médio.	MAÇO	77	RS 6,32	RS 486,64
69	MANTEIGA COM SAL POTE 1 KG, enriquecidos de vitaminas, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação	UND	252	RS 29,62	RS 7.464,24
73	MORTADELA, DEFUMADA ARTESANALMENTE, embutido em bexiga natural de bovino, tempero acentuado, sabor e aroma características das mortadelas tipo bolonha com consistência firme	KG	60	RS 33,10	RS 1.986,00
74	LEITE CONDENSADO Lata/Embalado com 395 gr.	UND	160	RS 7,43	RS 1.188,80
79	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM 2.	KG	836	RS 19,70	RS 16.469,20
VALOR TOTAL					RS 254.674,58

Os quantitativos informados na tabela acima são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato é exclusivo para fins de entrega, pois a entrega será de forma parcelada, conforme cronograma das secretarias.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo superintendente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de **execução contratual**, os modelos de **gestão** e de **execução**, assim como os **prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento** do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Da solicitação

Os itens serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5.2 do termo de referência):

Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina. Justifica-se o prazo estipulado, visto que por se tratar de alimentos perecíveis os mesmos devem ser consumidos de imediato, e também por serem alimentos que não podem ser armazenados por um grande período devido a sua conservação. Os produtos licitados deverão ser entregues, no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

Recebimento do Objeto (conforme item 7.1 do termo de referência):

O objeto será definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por se tratar de consumo imediato;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que administração pública mantenha um controle direto sobre a qualidade dos produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 254.674,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.

Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

Promover a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no termo de referência.

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A contratada deverá fazer a entrega em veículos que atende a legislação vigente, para garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte atendendo a RDC 216 conforme item 13.12 do Termo de Referência (em especial o seu 4.7.3 que diz: As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, especificada no item 4.8 do termo de referência e no Art. 96 da Lei 14.133/21, nos moldes do **art. 92, inciso XII** transcrito abaixo, pois as exigências de garantias contratuais adicionais podem resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

A assistência técnica da qual dispõe o inciso **XIII do art. 92** (XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso); não são aplicadas ao objeto deste contrato.

A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar, atrasar a entrega dos produtos ou entregar produtos em desacordo com o solicitado;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **Programação:** 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. Dos Prog de Transf. – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – ABRIGO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2245.0000 – Apoio as Ações do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2240.0000 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.1279.0000 – Estruturação da Rede de Serviço do Suas – Portaria 886 – Emenda

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA

Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15%

Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS: **Programação:** 10.302.1003.2035.000 - Manutenção das ações do Mac-Média e alta: **Programação:** Complexidade – AIH 10.302.1003.2035.000 - Manutenção da Base do Samu-192.

10.305.1003.2032.000 - Manutenção das atividades da vigilância e promoção em saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Fonte de Recurso: Ficha: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 128.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: Ficha 132.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 175

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido o aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentada uma da época da licitação e uma após o aumento.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ sob nº 10.497.302/0001-70

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA

PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1004.2091.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1004.2092.0000 – FORTALECIMENTO DA GEST. MUN. DOS PROG DE TRANSF. – IGD PBF

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1004.2089.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004.2096.0000 – APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO.

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08.243.1004.2038.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004.2245.0000 – APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1004.2240.0000 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1004.1279.0000 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS –PORTARIA 886 – EMENDA

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA

10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA-15% 10.301.1003.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS 10.302.1003.2035.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AIH

10.302.1003.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU-192.

10.305.1003.2032.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO

FICHA: 847.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 128.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO
FICHA: 132.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 175

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 254.674,58

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A86A1478

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/08/2024. Edição 3802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>